

Art. 18 A relação de condutores de visitantes e canoeiros autorizados, mencionados no inciso I do Art. 17, será divulgada pelo Parque Nacional contendo as seguintes informações:

I - Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

II - Domínio de línguas estrangeiras;

III - Formações diferenciadas em cursos afins, tais como biologia, ecologia, observador de fauna, conhecimento de flora, nível de escolaridade, entre outras coerentes com a atividade de condução;

IV - Habilitação para condução de veículos ou embarcações.

#### CAPÍTULO V DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 19 A emissão da Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de condução de visitantes e condução embarcada para o passeio ecológico do cavalo-marinho fica condicionada à participação e conclusão nos seguintes cursos:

I - Primeiros socorros;

II - Conductor de Turismo;

III - Curso sobre os ambientes e normas do Parque Nacional de Jericoacoara, incluindo orientações de boas práticas no manejo dos cavalos-marinhos (*Hippocampus reidi*).

§ 1º O Parque Nacional de Jericoacoara buscará organizar ou oferecer anualmente, ou sempre que houver demanda que o justifiquem, os cursos obrigatórios voltados aos condutores de visitantes e aos canoeiros.

§ 2º O Curso de Conductor de Turismo deve ter, como conteúdo mínimo, técnica de condução, atividade de interpretação ambiental, monitoramento de impactos, e ética, apresentação pessoal e relações inter-pessoais.

§ 3º O certificado de conclusão dos cursos citados deverá estar válido.

#### CAPÍTULO VI DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 20 O condutor de visitantes e o canoeiro, autorizados, deverão participar anualmente de, no mínimo, dois eventos organizados pela administração do Parque Nacional de Jericoacoara visando mitigar os potenciais efeitos negativos oriundos da prestação de serviços turísticos na respectiva unidade de conservação.

§ 1º A administração do Parque Nacional de Jericoacoara divulgará, no início de cada ano, o calendário anual de eventos.

§ 2º No prazo de 30 dias após a divulgação do calendário de eventos, o prestador de serviço autorizado deverá informar à administração do Parque Nacional de Jericoacoara as datas de participação nos eventos mencionados no caput.

Art. 21 O condutor de visitantes e o canoeiro, autorizados, serão responsáveis pela confecção dos uniformes e crachás os quais deverão ser utilizados para sua identificação, conforme modelo do ICMBio.

Parágrafo único - O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 15 dias, a partir do recebimento da Autorização de Uso, para usar o material descrito no caput durante as atividades de condução de visitantes e condução de visitantes em embarcação do tipo canoa.

#### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 22 Em caso de descumprimento das normas desta Portaria, bem como no caso de cometimento de infração ambiental ou desrespeito as normas do Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, o prestador de serviço autorizado fica sujeito a sanções gradativas, conforme a situação se dê em caráter de primariedade ou de reincidência, da seguinte forma:

I. Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência ao prestador autorizado;

II. Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização de Uso será suspensa por um prazo de 15 (quinze) dias;

III. Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização de Uso.

§ 1º Estão sujeitas às penalidades supracitadas o prestador autorizado que for encontrado em operação dentro do Parque Nacional de Jericoacoara sem a devida identificação (crachá e uniforme) e Autorização de Uso.

§ 2º Conduta antiética, desrespeito a regras, normas e a visitantes do Parque Nacional de Jericoacoara, podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização de Uso.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional de Jericoacoara, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§ 4º Caso o condutor receba as punições previstas nos incisos II a III deste artigo, não lhe será devida qualquer espécie de indenização, considerando o Art. 2º, inciso IV, desta Portaria.

Art. 23 Não serão permitidos condução de visitantes e condução de visitantes em embarcação do tipo canoa dentro do Parque Nacional de Jericoacoara por prestadores de serviços que não estejam devidamente autorizados pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 24 As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe no Decreto Federal 6.514 de 2008.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Em até 60 dias após a publicação desta portaria, a chefia do Parque Nacional abrirá período de inscrição e cadastramento de condutores.

Parágrafo único - As fichas, documentos e modelos citados nesta Portaria serão publicados no sítio do ICMBio.

Art. 26 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

### PORTARIA Nº 638, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece normas e procedimentos para o Cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício das atividades e serviços comerciais de visitação na Zona de Visitação da Piscina Natural do Picão, em Japaratinga, APA Costa dos Corais (Processo SEI nº 02124.011679/2016-67).

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto Federal s/nº de 23 de outubro de 1997, que estabelece como objetivo de criação da APA Costa dos Corais o ordenamento do turismo ecológico, científico e cultural e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

Considerando que o Plano de Manejo da APA Costa dos Corais, que prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público;

Considerando a Portaria ICMBio nº 49/2016, que delega competência ao Chefe da APA Costa dos Corais para autorizar a prestação de serviços e realização de atividades de apoio à visitação; Considerando a Portaria ICMBio nº 145/2014, que altera normas da Zona de Visitação na APA Costa dos Corais;

Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades comerciais na Zona de Visitação da Piscina Natural do Picão em Japaratinga, delimitada pela Portaria ICMBio nº 95/2016;

Considerando o processo nº 02124.011679/2016-67, que estabelece o Número Balizador da Visitação - NBV da Zona de Visitação da Piscina Natural do Picão, em Japaratinga, de acordo com os métodos adotados pelo ICMBio no Roteiro Metodológico para o Manejo de Impactos da Visitação, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regular o uso público na Zona de Visitação (ZV) do Picão em Japaratinga, delimitada pela Portaria ICMBio nº 95/2016, a partir da determinação do Número Balizador de Visitação - NBV e de normas e procedimentos específicos para a realização das atividades de visitação.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Escuna: embarcação originalmente pesqueira, construída em madeira, com propulsão a motor, com cerca de 10 metros de comprimento total, adaptada ao turismo náutico e classificada como "atividade/serviço: transporte de passageiro" no Título de Inscrição de Embarcação (TIE), emitido pela Autoridade Marítima Brasileira.

II - Catamarã: embarcação com dois cascos, de médio porte, em geral de fibra de vidro, com um ou dois motores de popa e classificada como "atividade/serviço: transporte de passageiro" no TIE, emitido pela Autoridade Marítima Brasileira.

III - Lancha: embarcação rápida de pequeno porte, em geral de fibra de vidro e com motor de popa e classificada como "atividade/serviço: transporte de passageiro" no TIE, emitido pela Autoridade Marítima Brasileira.

IV - Baixa-mar ou maré baixa: quando a maré está em seu menor nível, conforme estimado pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil. Para efeito desta Portaria será considerado o Porto de Maceió, Estado de Alagoas.

V - Área de Banho I: área tradicional de uso conhecida como "Picão", delimitada pelas coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9º 5'21.39"S e 35º14'17.55" O, com aproximadamente 1700 m² de área.

VI - Área de Banho II: área localizada ao norte do "Picão", conhecida como "Prainha", delimitada pelas coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9º 5'8.14" S e 35º14'11.84" O, com aproximadamente 4000 m² de área.

VII - Número Balizador da Visitação - NBV: método adotado pelo ICMBio para estimar o número de visitantes que uma área ou atividade recreativa pode receber por dia, em função das condições de manejo existentes na unidade de conservação.

VIII - Cadastramento: procedimento administrativo, realizado pela administração da APA Costa dos Corais, necessário para a emissão da Autorização de Uso aos prestadores de serviço de apoio à visitação após o recebimento e análise da documentação exigida nos termos desta Portaria.

IX - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária da APACC/ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação, sendo concedida para pessoas físicas e jurídicas.

X - Atividades recreativas permitidas na ZV: banho, mergulho livre (snorkeling), mergulho conduzido (reboque) e mergulho autônomo (SCUBA).

#### CAPÍTULO II DO NÚMERO BALIZADOR DE VISITAÇÃO

Art. 3º A ZV do Picão, em Japaratinga, poderá receber no máximo 258 (duzentos e cinquenta e oito) visitantes e 30 prestadores de serviços por dia, distribuídos de maneira diferenciada devido às características e especificidades naturais das Áreas de Banho.

§1º A Área de Banho I, denominada Picão, poderá receber por dia:

I - 13 embarcações do tipo lancha com, no máximo, 06 visitantes por embarcação, totalizando 78 visitantes;

II - 01 embarcação de apoio ao mergulho com, no máximo, 08 mergulhadores. Cada mergulhador poderá conduzir apenas um visitante por vez e realizar, no máximo, 08 mergulhos, totalizando 64 mergulhos por dia;

III - 01 embarcação de apoio ao serviço de fotografia subaquática com, no máximo, 05 fotógrafos.

§2º Área de Banho II, denominada Prainha, poderá receber por dia:

I - 06 embarcações do tipo catamarã com, no máximo, 30 visitantes por embarcação ou 05 embarcações do tipo catamarã com no máximo 30 visitantes por embarcação e duas embarcações do tipo escuna com no máximo 12 visitantes/embarcação, totalizando 180 visitantes;

II - 01 embarcação de apoio ao mergulho com, no máximo, 12 mergulhadores. Cada mergulhador poderá conduzir apenas um visitante por vez e realizar, no máximo, 08 mergulhos, totalizando 96 mergulhos por dia;

III - 01 embarcação de apoio ao serviço de fotografia subaquática com, no máximo, 05 fotógrafos.

§3º O número de visitantes a que se refere o caput possui caráter transitório e precário, podendo ser alterado pelo ICMBio a qualquer momento de acordo com os resultados de estudos de monitoramento do impacto da atividade de visitação ao ambiente natural.

§4º O ICMBio, por meio do chefe da APACC, deverá estabelecer junto aos Autorizados os procedimentos para garantir que os acessos diário de visitantes não excedam o Número Balizador da Visitação - NBV estabelecido para a zona de visitação.

#### CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O Instituto Chico Mendes, representado pelo Chefe da APACC, irá cadastrar os prestadores de serviço que operam o transporte náutico de visitantes, o mergulho conduzido, o mergulho autônomo e as fotos subaquáticas na ZV do Picão em Japaratinga

§1º Os prestadores de serviço terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação dessa portaria para requisitar o seu cadastramento junto à administração da APACC, conforme calendário disponibilizado pela administração da unidade de conservação.

§2º No cadastramento de prestadores de serviço, que envolver o uso de embarcações (transporte de passageiros, apoio ao mergulho e apoio aos serviços de fotografia subaquática), os interessados devem apresentar o Título de Inscrição de Embarcação (TIE), classificado como atividade/serviço: "Transporte de Passageiros" ou "Apoio ao Turismo" e Seguro Obrigatório (DEPM).

Art. 5º Para o cadastramento dos prestadores de serviços de transporte náutico de visitantes, que pretendem operar na ZV do Picão, em Japaratinga, é necessário a apresentação dos seguintes documentos, conforme disposto no Plano de Manejo da APA Costa dos Corais:

I - requerimento do interessado, contendo descrição exata das atividades que pretende realizar (conforme modelo - anexo I);

II - cópia da Carteira de Identidade e do CPF do requerente;

III - comprovante de residência do requerente;

IV - alvará da Prefeitura Municipal de Japaratinga para execução da atividade do transporte náutico de passageiros;

V - certificação em curso de Conduta Consciente em Ambiente Recifal para o interessado e os marinheiros da embarcação;

VI - habilitação de marinheiro.

VII - termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo responsável pela atividade (conforme modelo - anexo I).

Art. 6º Para o cadastramento de operadoras de mergulho autônomo (SCUBA) e mergulho conduzido que pretendem operar na ZV do Picão, em Japaratinga, é necessária a apresentação dos seguintes documentos, conforme disposto no Plano de Manejo da APA Costa dos Corais:

I - requerimento do interessado, contendo descrição exata das atividades que pretende realizar (conforme modelo - anexo II);

II - cópia do CNPJ e Razão Social da empresa;

III - RG, CPF e comprovante de residência do requerente;

IV - alvará da Prefeitura Municipal de Japaratinga para execução da atividade de mergulho;

V - certificado de categoria instrutor de pelo menos um mergulhador, além dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência;

VI - lista com o nome dos mergulhadores e seus respectivos documentos: RG, CPF, comprovante de residência e certificação de, no mínimo, "Dive Master" ou equivalente.

VII - certificado do curso de Conduta Consciente em Ambiente Recifal de todos os mergulhadores (instrutor e Dive Master), e;

VIII - Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo requerente (conforme modelo - anexo I).

Art. 7º - Para o cadastramento dos prestadores de serviços de fotografia subaquática que pretendem operar na ZV do Picão, em Japaratinga, é necessária a apresentação dos seguintes documentos, conforme disposto no Plano de Manejo da APA Costa dos Corais:

I - requerimento do interessado, contendo descrição exata das atividades que pretende realizar (conforme modelo - anexo II);



II - cópia da Carteira de Identidade e do CPF do requerente;  
 III - comprovante de residência do requerente;  
 IV - certificação em fotografia subaquática;  
 V - certificação em curso de Conduta Consciente em Ambiente Recifal, e;  
 VI - Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo responsável pela atividade (conforme modelo - anexo I).

## CAPÍTULO IV

## DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 8º Após o cadastramento, o ICMBio, por meio do chefe da APACC, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, emitirá a Autorização de Uso (Anexo III).

Art. 9º Para a realização do transporte náutico de passageiros, a embarcação deverá ser conduzida por condutor devidamente autorizado.

Art. 10. A Autorização de Uso é um documento intransferível.

Art. 11. Caso a pessoa (física ou jurídica) autorizada não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da unidade de conservação deverá comunicar à Administração da APA Costa dos Corais.

Art. 12. No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação à Autorizada com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nesta Portaria.

Art. 13. A APA Costa dos Corais poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao seu cadastramento e de sua equipe técnica - instrutores vinculados.

Art. 14. As embarcações autorizadas para realização de serviços na ZV deverão comunicar antecipadamente à administração da APA Costa dos Corais, via mensagem para endereço eletrônico institucional do ICMBio, quando forem fazer passeios não comerciais com seus familiares. Na mensagem deverá constar o nome dos passageiros e seu grau de parentesco.

Art. 15. Todo autorizado deverá portar cópia de sua autorização para exercer sua atividade dentro da ZV.

## CAPÍTULO V

## DA OPERAÇÃO

Art. 16. As atividades recreativas permitidas na ZV da Piscina Natural do Picão, em Japaratinga, são:

I - Banho.

II - Mergulho livre: atividade recreativa realizada em águas rasas com o uso de máscara e tudo de respiração (snorkel). O uso de nadadeiras pelo visitante não é permitido.

III - Mergulho conduzido (reboque): atividade recreativa oferecida por prestadores de serviço Autorizados pela APACC/ICMBio. O mergulhador, com nível de capacitação mínimo Dive Máster, poderá conduzir apenas um visitante de cada vez, em circuito pre-estabelecido e autorizado pela APACC/ICMBio. O visitante conduzido não poderá utilizar nadadeiras.

IV - Mergulho autônomo (SCUBA): atividade recreativa oferecida por prestadores de serviço Autorizados pela APACC/ICMBio. O mergulhador (condutor) deverá ter capacitação mínima de Dive Master e poderá conduzir grupos de até 02 visitantes. Cada mergulhador (visitante e condutor) só poderá realizar dois mergulhos por dia na ZV.

Art. 17. É de responsabilidade dos prestadores de serviço Autorizados pelo ICMBio, que atuam na zona de visitação:

I - O uso de âncora padronizada, conforme determinado entre o ICMBio e as associações que prestam serviços náuticos, devidamente sinalizada por boia náutica;

II - O uso de Motor 4 tempos para as embarcações do tipo lancha e catamarã;

III - O uso de uniforme e identificação pessoal (crachá) pelos prestadores de serviços embarcados e desembarcados;

IV - A embarcação fundeada terá que manter um responsável a bordo durante todo o tempo de permanência na zona de visitação;

Art. 18. Não é permitido aos prestadores de serviços de visitação:

I - realizar qualquer atividade de visitação com maré mínima, maior ou igual a 0,70m;

II - realizar mais de um passeio diário por prestador de serviço;

III - permanecer com as embarcações na zona de visitação no período de maré cheia, ou seja, as embarcações não poderão permanecer na Zona 02 (duas horas antes da baixa-mar e duas horas depois da baixa-mar);

IV - prestar serviços de visitação em mais de uma área de banho (piscina natural) por dia;

V - Prestar serviços embarcados e não embarcados sem a Autorização de Uso emitida pela APACC/ICMBio;

VI - Comercializar bebidas e alimentos na zona de visitação;

VII - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos da APACC/ICMBio;

VIII - esgotar o porão das embarcações e realizar qualquer tipo de limpeza da embarcação quando a mesma estiver fundeada dentro da zona de visitação;

Parágrafo Único - o serviço autorizado de mergulho autônomo (credenciamento e batismo) é a única exceção aos itens I e III. A operadora de mergulho autônomo poderá operar nessas condições de maré, no entanto, deverá agendar o horário da visita junto à APACC com antecedência mínima de 1 (um) dia. Somente será permitida a presença de 01 (uma) embarcação de mergulho autônomo por vez, transportando no máximo 20 mergulhadores, entre condutores e visitantes. Nessas circunstâncias, o visitante só poderá permanecer na água durante a atividade de mergulho, devendo ficar embarcado o resto do período em que a embarcação estiver fundeada.

Art. 19. Não é permitido a quaisquer usuários, dentro da ZV do Picão em Japaratinga, que estejam envolvidos em atividades comerciais ou não:

I - praticar qualquer atividade que implique na extração dos recursos naturais, tais como: pesca, coleta de organismos para fins ornamentais e artesanato, entre outros;

II - ofertar qualquer tipo de alimento e rações para atrair peixes e outros organismos da fauna local;

III - molestar, tocar ou perseguir qualquer indivíduo da fauna, seja para fins turísticos ou educativos;

IV - consumir bebidas alcoólicas e alimentos na zona de visitação;

V - utilizar veículo do tipo moto náutica;

VI - utilizar aparelhagem de som coletivo;

VII - utilizar embarcações com motor de popa tipo "rabeta" sem a proteção de hélice;

VIII - utilizar remo ou vara nas piscinas naturais;

IX - o pisoteio e toque nos recifes, estejam submersos ou emersos.

X - o uso de nadadeiras, exceto pelos profissionais de mergulho cadastrados e autorizados pela APACC/ICMBio.

XI - levar para a zona de visitação animais domésticos ou exóticos;

XII - utilizar brinquedos náuticos com propulsão a remo como caiaque e stand up paddle, seja para fins comerciais (aluguel) ou de recreação.

## CAPÍTULO VI

## DAS OBRIGAÇÕES

Art. 20. São obrigações da Autorizada:

I - praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos da APACC/ICMBio;

II - fornecer aos visitantes informações sobre a unidade de conservação, a atividade a ser desenvolvida em uma área natural aberta e aspectos de segurança.

III - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo.

Art. 21. Os prestadores de serviço autorizados deverão permitir, a qualquer tempo, sempre que solicitados, a entrada e permanência de agentes públicos a serviço do ICMBio nas suas embarcações e na participação da operação da atividade, para efetivo exercício do monitoramento da atividade.

## CAPÍTULO VII

## DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 22. Todos os profissionais envolvidos com a operação de turismo náutico na ZV Japaratinga deverão possuir certificado do curso de conduta consciente em ambientes recifais

§1º O ICMBio deverá ofertar o referido curso, conforme calendário apresentado pela APACC, ou credenciar instituições para oferecer os mesmos.

§2º O credenciamento de instituições para ofertar o curso será realizado pela chefia da UC, que definirá os critérios para a habilitação e estabelecerá a carga horária e o conteúdo mínimo do curso.

§3º O certificado de conclusão do curso de conduta consciente em ambientes recifais terá validade de quatro anos.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

## ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Eu, _____, declaro que estou ciente e sou responsável por cumprir e fazer com que seja cumprida a legislação ambiental e os regulamentos específicos da APA Costa dos Corais, como o Plano de Manejo e suas alterações, as Portarias específicas do ICMBio sobre ordenamento da visitação e as normas
que regem o tráfego aquaviário emitidas pela Marinha do Brasil, sem prejuízo das demais legislações vigentes.
Local - Data - Assinatura

## ANEXO II

## REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), venho através desse, solicitar autorização para a prestação de serviços e realização de atividades de apoio à visitação na APA Costa dos Corais no município de \_\_\_\_\_, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada.

Dados do Interessado:

Apelido: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_; ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Detalhamento da Atividade:

( ) Transporte de passageiros: ( ) Escuna ( ) Catamarã ( ) Lancha ( ) outra: qual:

\_\_\_\_\_, nome da embarcação:

( ) Serviço de fotografia subaquática

( ) Operação de mergulho autônomo

( ) Mergulhador (Dive Master ou Instrutor), Operadora: \_\_\_\_\_

( ) Outra, especificar \_\_\_\_\_

Local (is): \_\_\_\_\_

Local, Data, Assinatura

## LISTA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

As cópias dos documentos devem ser autenticadas ou deve ser apresentado, no momento da entrega, o documento original

I - Todos os requerentes:

RG

CPF

Comprovante de residência:

II - Requisição para autorização de transporte de Passageiros:

Título de Inscrição da Embarcação da Marinha do Brasil - TIE

Seguro obrigatório da embarcação atualizado

Alvará para realização da atividade em nome do Proprietário (responsável) e da Embarcação

III - Requisição autorização da operadora de mergulho autônomo:

CNPJ

Razão social

Certificação de um mergulhador na categoria de instrutor

Declaração do instrutor que é o responsável pela operação da prestadora de serviço.

Lista dos mergulhadores da operadora em ordem alfabética do Mergulhadores (Instrutor e Dive

Master):

IV - Mergulhadores (Instrutor e Dive Master):

Certificação de credenciamento de mergulho (além dos documentos do item I)

Título de Inscrição da Embarcação da Marinha do Brasil - TIE da (s) embarcação (ões) de apoio

ao serviço de mergulho

Seguro obrigatório da embarcação atualizado

V - Fotografia Subaquática:

certificação de curso de fotografia subaquática

certificação de curso de conduta consciente

certificação de curso primeiros socorros.

VI - Embarcações de apoio ao mergulho e ao serviço de fotografia subaquática

Título de Inscrição da Embarcação da Marinha do Brasil - TIE

Seguro obrigatório da embarcação atualizado

## ANEXO III

Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais

Modelo de Autorização de Visitação

Interessado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXX RG:XXXXXXXXXXXXXXXXXX	preliminares sobre as condições da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta e aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e o bem estar dos visitantes; IV - Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo; V - Informar aos monitores da Zona de Visitação, na chegada, o número de passageiros de cada visita: VII - Informar à Administração da APA Costa dos Corais quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais observadas dentro dos limites da APA Costa dos Corais. VIII - Prezar pelo respeito às regras do micro ordenamento, respeitando as áreas de fundeio, de banho e mergulho.
Embarcação:XXXXXXXXXXXXXXXXXX	TIE:XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizador qualquer forma de indenização.		
<b>OBRIGAÇÕES</b>		
São obrigações da autorizada: I - Conhecer e cumprir integralmente as normas da unidade, especialmente da Zona de Visitação, dispostas no Plano de Manejo da APA Costa dos Corais (Portaria nº 144/13), Portaria nº 145 de 2014 e demais documentos legais que sejam publicados, assim como as determinações que, por definição, são de competência do chefe da APA Costa dos Corais II - Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos da APA Costa dos Corais; III - Fornecer aos visitantes, por meio de uma abordagem que deverá ser realizada antes da saída do local de origem e após a devida acomodação dos passageiros, as informações		
<b>ORIENTAÇÕES</b>		
Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição. Recomendamos emitir uma cópia dessa autorização, plastificar para garantir sua durabilidade		
Autoridade/Cargo		

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 318, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 8º do art. 124 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea para, no âmbito da entidade:

I - fixar as metas de desempenho institucional, observado o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; e

II - apurar a avaliação de desempenho institucional, nos termos do § 8º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 319, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

#### ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)  
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
R\$ 1,00

Órgão	PAC	Demais			Total
		Emendas Impositivas		Outras	
		Individuais	Bancada		
52000 Ministério da Defesa	0	0	0	78.000.000	78.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>78.000.000</b>	<b>78.000.000</b>

#### PORTARIA Nº 320, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.446.455.102,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso II, alíneas "a", item "1", e "b", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.446.455.102,00 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

ANEXO I										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D		O	U	D	T	E	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica										3.985.857.004
		Operações Especiais										
28 845	0903 0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)										3.985.857.004